

PORTARIA Nº 539 DE 07 DE JUNHO DE 1994

Revogada pela [PORTARIA PGR N.º 607 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004](#)

Alterada pela: [PORTARIA PGR Nº 583 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003](#)

Alterada pela: [PORTARIA PGR Nº 230 DE 03 DE MAIO DE 1995](#)

INSTITUI A CÉDULA DE IDENTIDADE- FUNCIONAL DOS SERVIDORES- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

——— O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

——— Art. 1º - Fica instituída, com fé pública em todo o território nacional, a Cédula de Identidade Funcional dos servidores do Ministério Público da União, na forma dos modelos 1 e 2 e correspondentes características constantes do ANEXO desta Portaria, a ser expedida pelas respectivas Procuradorias Gerais:

——— Art. 2º - A Cédula de Identidade Funcional expedida pelo Ministério Público Federal, será assinada pelo Secretário de Pessoal; e as expedidas pelos demais ramos, serão assinadas pelos respectivos Diretores Gerais:

——— "Art. 2º. As cédulas de identidade funcional serão expedidas pelo dirigente de pessoal do respectivo ramo do Ministério Público da União. [Alterada pela: PORTARIA PGR Nº 583 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003](#)

——— Art. 3º - A transferência, aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor, tornam nula, de pleno direito, a Cédula de Identidade Funcional, obrigando-se o identificado a restituí-la, sob as penas da Lei:

——— "Art. 3º. A relevância do cargo em razão de posse em outro inacumulável a exoneração e a demissão, tomam nula, de pleno direito, a cédula de identidade funcional do servidor, ficando o mesmo obrigado a restituí-la ao órgão de pessoal, sob as penas da lei." [Alterada pela: PORTARIA PGR Nº 583 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003](#)

——— Parágrafo único - Ocorrendo a aposentadoria, a carteira será substituída por outra, em que se indique essa circunstância." [\(Incluído pela PORTARIA PGR Nº 230 DE 03 DE MAIO DE 1995\)](#)

——— Art. 4º - As Procuradorias Gerais manterão registro da expedição, substituição, cancelamento ou devolução da Cédula de Identidade Funcional.

——— Art. 5º - As atuais Cédulas de Identidade Funcional perderão sua validade no prazo de 90 (noventa) dias.

——— Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

[Publicado no Diário Oficial da União nº 109 de 10/06/1994, seção 1, página 8380.](#)

CARACTERÍSTICAS: 1) Dimensões 9cm x 6cm;
2) Cor: vermelha
3) Faixa diagonal verde-amarela

Cédula Nº		Expedida em
	Polegar Direito	FOTO 3 x 4
Assinatura		

MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU															
Código Nº								Expedida em							
							Preencher Direto	FOTO 3 x 4							
Assinatura															
MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU															

MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU															
 MINISTÉRIO PÚBLICO (Instituída pela Portaria nº 539, de 07.06.94)															
Nome															
Cargo/Função															
Filiação															
Nacionalidade															
Data de Nascimento															
RG															
CPF															
Diretor-Geral															
MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU MPU															